



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que declara de utilidade pública “ASPAMS” – Associação dos professores da rede Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
Substitutivo nº 01 ao PL 24/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Declara de Utilidade Pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 29/32).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela se baseia na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015.

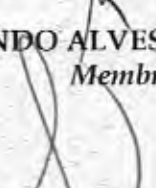
Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, bem como não foi demonstrado a reciprocidade social, conforme determina os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11093, de 2015, "*Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida associação preenche todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093/2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*".

S/C., 14 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente -Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 24/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, declara de utilidade pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

